

Informe

PARECER SOBRE A GRAFIA DA PALAVRA "BRAILLE"

A Comissão Brasileira do Braille - CBB, instituída pela Portaria Ministerial nº 319, de 26/02/1999, empenhada em assuntos referentes à padronização do uso do Braille no Brasil, inclusive na terminologia concernente à matéria, considerando dúvidas por vezes suscitadas sobre a grafia correta da palavra "braille" (braile), em reunião ordinária realizada nos dias 08, 09 e 10 de junho de 2005, na cidade do Rio de Janeiro, elaborou o presente Parecer que, inicialmente esclarece e, afinal, recomenda o que se segue:

1. O Sistema Braille foi inventado pelo francês Louis Braille no ano de 1825. Na Institution Royale des Jeunes Aveugles, de Paris, onde foi criado, desenvolvido, experimentado, e de onde foi difundido, recebeu inicialmente a denominação de "Procédé de L. Braille".
2. Expandiu-se pela Europa, América Latina, Estados Unidos, Ásia e África, a partir dos anos 50 do século XIX, identificado sempre como "Sistema Braille". Hoje é o processo de leitura e escrita tátil adotado em todo o mundo e reconhecido oficialmente pela UNESCO com a criação do Conselho Mundial do Braille em julho de 1952, com caráter de órgão assessor daquela organização mundial.
3. O Sistema Braille foi trazido para o Brasil por José Álvares de Azevedo, um jovem cego, ex-aluno do Instituto de Paris, no ano de 1850, empregado oficialmente em nossa pátria, a partir da instalação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos (hoje Instituto Benjamin Constant), em 1854, prevalecendo a grafia original francesa: "braille".
4. Além do Brasil, Portugal e os demais Países de Língua Oficial Portuguesa (PALOPs) mantiveram historicamente a grafia: "braille".
5. O Formulário Ortográfico da Língua Portuguesa estabelece em suas "Instruções para a Organização do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", aprovadas unanimemente pela Academia Brasileira de Letras, na sessão de 12 de agosto de 1943: "(...) 5. Os derivados portugueses de nomes próprios estrangeiros devem escrever-se de acordo com as formas primitivas".
6. Com base nestas instruções, a Academia Brasileira de Letras registra em seu Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa:
"braile adj. 2 g. s. m.: braille
braille adj. 2 g. s. m."
(fonte: www.academia.org.br)
7. O Protocolo de Colaboração Brasil-Portugal nas Áreas de Uso e Modalidades de Aplicação do Sistema Braille na Língua Portuguesa, celebrado em Lisboa, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2000, assinado pelos presidentes da Comissão Brasileira do Braille e da Comissão de Braille (Portugal), representando os governos dos dois países, emprega a palavra "braille" com a grafia original, em todo aquele documento oficial.
8. No âmbito de organizações e serviços ligados ao ensino, à produção e ao uso do Sistema Braille no Brasil vem utilizando, há 150 (cento e cinquenta) anos, a palavra "braille" em sua grafia original francesa, como no Instituto Benjamin Constant, Fundação Dorina Nowill para Cegos, Sociedade Pró-Livro Espírita em Braille, imprensas de inúmeras instituições brasileiras, nos CAPs (Centros de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual), NAPBs (Núcleos de Apoio Pedagógico e Produção Braille), bibliotecas e setores especializados de bibliotecas públicas e particulares em todo o Brasil.
9. Finalmente, os dispositivos legais e documentos normatizadores adiante relacionados empregam, exclusivamente, a palavra "braille" em sua grafia original:

9.1 Lei nº. 4169, de 04 de dezembro de 1962, publicada no DOU de 11 de dezembro de 1962, que "OFICIALIZA AS CONVENÇÕES BRAILLE PARA USO NA ESCRITA E LEITURA DOS CEGOS E O CÓDIGO DE CONTRAÇÕES E ABREVIATURAS BRAILLE."

9.2 Código Matemático Unificado (CMU), aprovado na "Reunião de Representantes de Imprentas Braille de Habla Hispana", Montevideu, junho de 1987.

9.3 Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, Art. 46, inciso I, alínea d, publicada no DOU de 20 de fevereiro de 1998.

9.4 PORTARIA/MEC Nº. 319, de 26 de fevereiro de 1999 que institui no Ministério da Educação, vinculada à Secretaria de Educação Especial e presidida pelo titular desta, a Comissão Brasileira do Braille, de caráter permanente, publicada no DOU de 02/03 de 1999.

9.5 Grafia Braille para a Língua Portuguesa, CDU 376.352, aprovada pela Portaria/MEC nº. 2.678, de 24 de setembro de 2002, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2003.

9.6 Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille, Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial, 2002, publicação CDU 655.532-056.262.

9.7 Grafia Química Braille para uso no Brasil, Ministério da Educação/Secretaria de Educação Especial, 2002, publicação CDU 376.32.

RECOMENDAÇÃO

Pelas razões históricas, culturais, linguísticas e legais, anteriormente explicitadas, A Comissão Brasileira do Braille recomenda que a palavra "braille" seja sempre grafada com dois "l", segundo a forma original francesa, internacionalmente empregada.

Claudia Pereira Dutra
Secretária de Educação Especial
Presidente da Comissão Brasileira do Braille

IBC E BNDES JUNTOS NA PREVENÇÃO DA CEGUEIRA

Em 10/05/2005, foi celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social __ BNDES e a Caixa Escolar do Instituto Benjamin Constant __ CEIBC, um contrato de colaboração financeira não-reembolsável, tendo como finalidade a compra e instalação de equipamentos oftalmológicos para diagnóstico e tratamento de doenças da retina; aquisição de equipamentos oftalmológicos e hospitalares para otimização do Setor de Cataratas e Centro Cirúrgico; realização de cirurgias de catarata; aquisição de mobiliário para o centro cirúrgico e consultórios e habilitação de médicos residentes no uso de equipamentos de tecnologia avançada.

As ações previstas neste contrato serão desenvolvidas no âmbito do Departamento de Estudos e Pesquisas Médicas de Reabilitação (DMR), através da Divisão de Pesquisa e Atendimento Médico Odontológico e Nutricional (DPMO).

Serão atendidos, além de alunos e reabilitandos do Instituto, os pacientes de baixa renda que buscam no IBC o diagnóstico e tratamento de doenças da retina e de catarata e que não têm acesso a exames e cirurgias, seja por seu elevado custo na rede privada, seja pela exigüidade de equipamentos na rede de hospitais públicos. A viabilização do contrato permitirá a prevenção anual de 400 casos de cegueira por diabetes, a reabilitação visual de 1.000 cegos por catarata e a capacitação de seis médicos residentes por ano.

A otimização do Setor de Oftalmologia insere o IBC em um novo contexto de abordagem preventiva da cegueira e melhoria da qualidade de vida dos pacientes, reintegrando-os ao convívio social e laborativo, contribuindo efetivamente para a redução dos índices de cegueira da população.